

Relatório de Procedimentos Previamente Acordados com as Constatações Factuais

GBS Participações S.A.

Revisão dos índices financeiros ("covenants") - 31 de
dezembro de 2024

GBS Participações S.A.

Relatório de procedimentos previamente acordados com as constatações factuais

31 de dezembro de 2024

Índice

Relatório de procedimentos previamente acordados com as constatações factuais 1

Anexos

Anexo I - Memória de cálculo dos Índices Financeiros.....4



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek,
1909
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP,
04543-011

**Shape the future
with confidence**

Tel: +55 11 2573 3000
ey.com.br

Relatório de procedimentos previamente acordados com as constatações factuais

À
GBS Participações S.A.
São Paulo - SP

Escopo e propósito

Realizamos os procedimentos enumerados abaixo, que foram acordados pela GBS Participações S.A. (“Parte contratante” ou “Companhia”), exclusivamente para auxiliar a Companhia sobre a adequação do índice financeiro (“covenant”) - Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) calculado pela Companhia, conforme fórmula definida nos contratos de financiamentos:

Cláusula sexta – Vencimento Antecipado, item 6.1.2, item xiv, prevista no Instrumento particular de escritura de 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie de garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, i) GBS Participações S.A. (emissora ou “Companhia”), (ii) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (agente fiduciário), (iii) Two Square Transmissions S.A. (denominada anteriormente como Sterlite Brazil Participações S.A.) e Goyaz Transmissão de Energia S.A. (intervenientes garantidoras) e (iv) Borborema Transmissão de Energia S.A. e Solaris Transmissão de Energia S.A. (intervenientes anuentes) em 03 de março de 2022, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Restrição de uso

Este relatório de procedimentos previamente acordados (“Relatório PPA”) destina-se exclusivamente para a informação e uso da Parte Contratante e do agente fiduciário e não se destina a, nem deve ser utilizado por, qualquer outra pessoa.

Responsabilidades da parte contratante e da parte responsável

A Companhia reconheceu que os procedimentos previamente acordados são adequados para o propósito do contrato.

A Companhia é responsável pelo objeto sobre o qual os procedimentos previamente acordados são realizados. A adequação desses procedimentos é de responsabilidade exclusiva das Partes que aceitaram os procedimentos a serem aplicados.

Responsabilidades do auditor

Conduzimos o trabalho de procedimentos previamente acordados de acordo com a NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados (Revisado), equivalente à norma internacional ISRS 4400 (Revised), Agreed-Upon Procedures Engagements. O trabalho de procedimentos previamente acordados envolve a realização por nós dos procedimentos acordados com a Companhia e a comunicação das constatações, que são os resultados factuais dos procedimentos previamente acordados realizados. Não fazemos nenhuma representação sobre a adequação dos procedimentos previamente acordados.



Shape the future
with confidence

Esse trabalho de procedimentos previamente acordados não é trabalho de asseguarção. Dessa forma, não expressamos uma opinião ou conclusão de asseguarção.

Se tivéssemos realizado procedimentos adicionais, outros assuntos poderiam ter chamado a nossa atenção que teriam sido relatados.

Ética profissional e gestão de qualidade

Cumprimos com os requisitos éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e com os requisitos de independência de acordo com as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas e de independência de acordo com essas normas.

Nossa firma aplica a Norma Internacional sobre Controle de Qualidade NBC PA 01 - Controle de Qualidade para Firmas de Auditores Independentes e, conseqüentemente, mantém um sistema de controle de qualidade abrangente, incluindo políticas e procedimentos documentados relacionados com o cumprimento de requisitos éticos, padrões profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Procedimentos e constatações:

Realizamos os procedimentos descritos abaixo, que foram acordados com a GBS Participações S.A., na adequação dos seguintes índices financeiros (covenants).

Procedimentos:

Os procedimentos foram aplicados com o intuito de auxiliar V. Sas. a avaliar a adequação dos índices financeiros, o que é exigido pelo Instrumento Particular mencionado acima, em base anual.

1. Obter da diretoria da Companhia a memória de cálculo relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, da apuração dos índices financeiros;
2. Conferir se as mesmas foram calculadas conforme definido na Cláusula sexta, 6.1.2, item xiv, prevista no Instrumento particular de escritura de 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie de garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, i) GBS Participações S.A. (emissora ou "Companhia"), (ii) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (agente fiduciário), (iii) Two Square Transmissions S.A. (denominada anteriormente como Sterlite Brazil Participações S.A.) e Goyaz Transmissão de Energia S.A. (intervenientes garantidoras) e (iv) Borborema Transmissão de Energia S.A e Solaris Transmissão de Energia S.A. (intervenientes anuentes) em 03 de março de 2022, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
3. Inspeccionar a exatidão matemática do cálculo efetuado pela diretoria da Companhia;
4. Verificar se os saldos das contas contábeis incluídas no Anexo I - Memória de cálculo dos índices financeiros foram corretamente extraídos das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024.



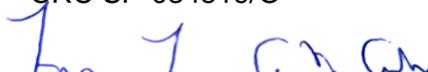
Shape the future
with confidence

Constatações

Não foram encontradas exceções como resultado da aplicação dos procedimentos descritos nos itens de 1 a 4 acima.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-034519/O


Francisco F. A. Noronha Andrade
Contador CRC PE-026317/O

Anexo I - Memória de cálculo dos Índices Financeiros:

(i) O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") deverá estar acima de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) em 31 de dezembro de 2024.

(A)	Geração de caixa da atividade	85.712
(+)	Dividendos Recebidos pela Goyaz, Solaris e Borborema	85.712
(-)	Pagamento de Imposto de Renda	-
(-)	Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	-
(B)	Serviço da Dívida	56.391
(+)	Amortização	9.954
(+)	Pagamento dos Juros Remuneratórios	46.437
(C)	Índice de Cobertura da dívida = (A) / (B)	1,52